N.º 232.

Illmo Emo Sr.

Havendo sollicitado pelo meu Officio de N.º 129 algumas providencias legislativas e ministeriaes que reclamão os Consulados do Imperio, e que, tendo sido bem acolhidas pelo Ex.mo Marquez de Inhambupe, não forão dadas até o presente, por haver o dito Marquez largado o honroso lugar que occupava de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, terei a honra de reiterar hoje o mesmo pedido, offerecendo á consideração de V. Ex.a o conteudo do Officio precitado, para que na proxima Sessão da Assembléa Legislativa, possa V. Ex.a ter a gloria, que deixou de ter o seu benemerito Predecessor, de propor o projecto de Lei que se faz necessario para os fins que no referido Officio se achão especificados

Por paridade de materia, participarei á V. Ex.a que as pessoas nomeadas para Vice Consules nos Portos deste Reino, e que servem sem vencimento de ordenado, e com o de meu insignificantes emolumentos, não se querem submetter ao onus de sollicitarem nesta Secretaria de Estado a confirmação das suas

respectivas nomeacoens, e de pagarem os emolumen
que por taes confirmaçoens se exige nessa Reparti
çaõ. Lembrado de que o Governo de S. M. I.ma
naõ exigia esta formalidade, acho inconveniente
esta Innovaçaõ, e julgo dever chamar sobre ella a
attençaõ de V. Ex.a pelos inconvenientes que disso podem
resultar ao serviço do Imperio.

Deos Guarde a V. Ex.a — Londres em 22 de Fevereiro
de 1828.

Ill.mo e Ex.mo Marquez de Aracaty

Visconde de Itabayana